



Ofício Circular nº 111/2015/ALF/VIT/Gabinete

Vitória/ES, 06 de maio de 2015.

Destinatários: Despachantes Aduaneiros
Assunto: Recolhimento dos tributos decorrentes da recepção de honorários

O Inspetor-chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória/ES (ALF/VIT), no uso de suas atribuições, tendo em mente a conveniência administrativa da troca de informações entre as unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), de maneira a elevar os índices de eficácia na fiscalização e preservar o interesse público, e considerando o disposto:

- (a) no artigo 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, combinado com o artigo 719 do Decreto nº 3.000, de 1999, que disciplina a responsabilidade dos despachantes aduaneiros, das entidades de classe e das pessoas jurídicas, quanto ao recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os honorários da atividade profissional;
- (b) nos arts. 927 e 928 do Decreto nº 3.000, de 1999, que estabelecem a obrigatoriedade da prestação de informações à RFB;
- (c) na Lei nº 8.846, de 1994, que evidencia a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal relativo à prestação de serviços no momento em que se efetiva a operação; e
- (d) no art. 76, inciso I, alínea “j”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 10.833, de 2003, que prevê a aplicação de sanções, na hipótese de descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos exigidos pela RFB,

COMUNICA aos despachantes aduaneiros as seguintes recomendações:

1. Os despachantes aduaneiros que operam na jurisdição da ALF/VIT, bem como aqueles que estejam domiciliados na jurisdição da ALF/VIT e que intervierem em despachos aduaneiros processados em qualquer unidade da RFB, devem manter em boa guarda e ordem os comprovantes de recebimento dos honorários relativos aos serviços prestados.
2. Quando os honorários eventualmente não houverem sido recebidos pela pessoa física que prestou os serviços, os comprovantes devem indicar a pessoa beneficiária que os recebeu.
3. Os comprovantes do pagamento dos honorários correspondem regularmente ao documento emitido pela entidade de classe ou sindicato que represente os despachantes aduaneiros.
4. Os honorários de despachante aduaneiro não sindicalizado podem ser pagos diretamente pelo tomador dos serviços (importador ou exportador) ou também por intermédio da entidade de classe ou sindicato que represente os despachantes, com base no art. 5º, § 2º, do Decreto-lei nº 2.472, de 1988, caso o tomador dos serviços opte por essa alternativa.
5. Periodicamente, a ALF/VIT efetuará levantamentos e diligências com vistas a apurar a regularidade na declaração dos valores decorrentes da cobrança desses honorários e encaminhará informações às Delegacias da RFB, conforme o caso, para as providências concernentes à fiscalização do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária incidentes sobre essas receitas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Flávio José Passos Coelho
Inspetor-chefe

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES)
Rua Governador José Sette, nº 176, Centro, Vitória (ES), 29010-480 – Tel.: (27) 3232-3459; Fax: (27) 3222 -5867

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização AP17.0515.13548.0009 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> consulte a página de autenticação no final deste documento.

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
FLAVIO JOSE PASSOS COELHO em 17/05/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP17.0515.13548.0009

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

IUXjwmMVuJ/U363NT9W4GIGlp96gbuO+W62B72tr4ho=